PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 1.296 DE 08 DE JULHO DE 1.994.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.995 e dá outras providências".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1.995, obedecerá as seguintes Diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas, deverá haver equilíbrio orçamentário.

PARAGRAFO SEGUNDO - As unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigido monetariamente, considerando-se o aumento ou redução dos serviços prestados.

PARAGRAFO TERCEIRO - Na estimativa da Receita considerar-se-á a tendência das informações Federais e Estaduais, assim como a do presente exercício.

PARAGRAFO QUARTO - Os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício de 1.994.

PARAGRAFO QUINTO - O pagamento de serviço da dívida pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

PARAGRAFO SEXTO - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

PARAGRAFO SÉTIMO - O Município deverá aplicar 25% (vinte e cinco por cento) de sua Receita resultante de Impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino de primeiro grau e Pré Escola.

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas do Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura e Promoção Social.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não aventados, desde que com recursos de outras esferas de Governo.

PARAGRAFO ÚNICO - Ao estabelecer a seleção das prioridades de que trata o artigo, deverão ser incluídos na proposta Orçamentária, prioritariamente, os seguintes programas constantes do Plano Plurianual:-

0101 - Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal, com a desapropriação de terreno adequado, elaboração da planta respectiva, em conjunto com a Mesa da Câmara e início da construção;

6004 - Implantação do Serviço Funerário Municipal, com o objetivo da prestação de serviços funerários, com a comercialização de urnas e demais ornamentos fúnebres;

4101 - Construção de Pré Escola em diversos bairros;

4103 - Reforma, ampliação e construção de creches municipais;

4201 - Construção e ampliação de escolas isoladas;

4202 - Ampliação e construção de escolas de 1º grau em diversas localidades;

6008 - Aquisição de terreno para a construção de prédio para a instalação de Correios e Telégrafos.

ARTIGO 5º - As despesas com Pessoal da Administração Direta ou Indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita corrente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como Receitas correntes para efeitos de limites do "caput" deste artigo, a somatória das Receitas correntes próprias da Administração Direta e das Receitas correntes próprias da Administração Indireta.

PARAGRAFO SEGUNDO - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata-se este artigo, abrangerá os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas: Salário, Obrigações Patronais, Proventos de Aposentadorias e Pensão, Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e Remuneração de Vereadores.

PARAGRAFO TERCEIRO - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreira, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderá ser feita se houver prévia Dotação Orçamentária, suficiente para atender as projeções das despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

ARTIGO 6º - O Município concederá, através de autorização legislativa específica, subvenção a Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, através de projeto a ser encaminhado à Câmara Municipal, no qual será especificado o montante e a forma de pagamento, dentro do primeiro quadrimestre do ano.

ARTIGO 7º - A estrutura do Orçamento Anual obedecerá à Estrutura Organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos Fundos criados por lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de julho de 1.994.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 08 de julho de 1.994.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II